

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Instrumentos de Pagamento - 2  
SEÇÃO: Documento de Crédito (DOC) - 2 (\*)

---

- 1 - O Documento de Crédito (DOC) é uma ordem de transferência de fundos interbancária por conta ou a favor de pessoas físicas ou jurídicas clientes de instituições financeiras, e somente pode ser remetido e recebido pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e Caixa Econômica Federal, participantes de sistema de compensação e de liquidação aprovado pelo Banco Central do Brasil, por meio do qual referido documento é processado. (Circ 3224 art 1º; Cta-Circ 3173 1)
- 2 - O DOC E se destina à transferência de recursos com a incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), de que trata a seção 2-1-25. (Circ 3224 art 2º I; Cta-Circ 3173 1)
- 3 - O DOC D se destina à transferência de recursos sem a incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), de que trata a seção 2-1-25, não podendo ser recusado por instituição financeira. (Circ 3137 art 1º I a 1, art 3º II a, art 4º I; Circ 3224 art 2º II; Cta-Circ 3173 1)
- 4 - A compensação e a liquidação interbancária do DOC é realizada de acordo com os procedimentos e rotinas definidos pelo sistema de liquidação ao qual foi submetido. (Circ 3224 art 2º § 2º; 3173 1)
- 5 - As seguintes informações devem constar no DOC: (Cta-Circ 3173 1)
  - a) código das instituições financeiras remetente e destinatária; (Cta-Circ 3173 1)
  - b) código da agência do cliente remetente e da agência do cliente destinatário; (Cta-Circ 3173 1)
  - c) número da conta-corrente do cliente remetente, se correntista, e da conta-corrente do cliente destinatário; (Cta-Circ 3173 1) (NR)
  - d) nome do cliente remetente e do cliente destinatário; (Cta-Circ 3173 1)
  - e) CPF/CNPJ do cliente remetente e do cliente destinatário; (Cta-Circ 3173 1)
  - f) valor da transferência; e (Cta-Circ 3173 1)
  - g) finalidade da transferência. (Cta-Circ 3173 1)
- 6 - É de inteira responsabilidade do cliente remetente o correto preenchimento do DOC, observado que a inexatidão dos dados informados no documento exime os bancos remetente e destinatário de qualquer responsabilidade pela demora ou não cumprimento da transferência solicitada. (Cta-Circ 3173 1)
- 7 - Observadas as normas desta seção e desde que a transferência seja feita em dinheiro, o banco comercial, o banco múltiplo com carteira comercial ou a Caixa Econômica Federal não pode recusar a remessa do DOC. (Cta-Circ 3173 1)
- 8 - Não é obrigatório o acolhimento do DOC quando emitido com a finalidade de transferência de valor para depósito em contas de poupança, podendo ser recusado e devolvido ao remetente. (Circ 1994 art 1º I; Cta-Circ 3173 1)
- 9 - Os valores relativos aos DOC que não forem encaminhados ao sistema de compensação e de liquidação no prazo estabelecido no regulamento do sistema devem ser repassados aos bancos destinatários por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), no primeiro dia útil subsequente ao da emissão, arcando o banco remetente com o ônus decorrente do atraso. Não

## ANEXO I

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Instrumentos de Pagamento - 2  
SEÇÃO: Documento de Crédito (DOC) - 2 (\*)

---

poderá ser repassada ao cliente qualquer tarifa motivada por retorno ou erro de responsabilidade do banco remetente. (Cta-Circ 3173 1)

- 10 - No caso de retorno de transferência feita por DOC, o banco remetente deve colocar o valor à disposição do cliente remetente, no dia da liquidação e informar-lhe imediatamente a ocorrência, visando a regularização da transferência, sendo de inteira responsabilidade do banco remetente qualquer prejuízo causado a terceiros pelo não cumprimento desta determinação. (Cta-Circ 3173 1)
- 11 - São aplicáveis os seguintes motivos para o retorno de transferência feita por DOC: (Cta-Circ 3173 1)
- 51 - Divergência no valor recebido;
  - 52 - Recebimento efetuado fora do prazo;
  - 53 - Apresentação indevida;
  - 56 - Transferência insuficiente para a finalidade indicada;
  - 57 - Divergência ou não preenchimento de informação obrigatória;
  - 58 - Depósito em conta de poupança recusado;
  - 59 - Ausência da expressão "Transferência internacional em reais - Natureza da operação".  
Aplicado aos DOC destinados à transferência internacional de recursos em moeda nacional, emitidos sem consignar, de forma clara e destacada, a expressão "Transferência internacional em reais - Natureza da operação";
  - 62 - Ausência ou divergência na indicação do número do CPF/CNPJ;
  - 66 - DOC D de conta individual (único CPF) para conta conjunta (dois CPF) e vice-versa;
  - 67 - DOC D sem a indicação do tipo de conta debitada ou creditada.

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Instrumentos de Pagamento - 2  
SEÇÃO: Bloqueto de Cobrança - 3 (\*)

- 1 - O Bloqueto de Cobrança deve ser utilizado para fins de registro de dívidas em cobrança nas instituições financeiras, relacionadas com operações de compra e venda ou de prestação de serviços, inclusive daquelas atinentes a efeitos de cobrança, tais como duplicatas, notas promissórias, bilhetes ou notas de seguros, de forma a permitir o pagamento da dívida-objeto em instituição financeira distinta da cobradora. (Circ 3255 art 1º)
- 2 - O Bloqueto de Cobrança deve ser emitido em conformidade com o modelo de que trata o Cadoc 24044-4. (Circ 3255 art 1º § 1º)
- 3 - Para os fins do disposto nesta seção, são partes de um bloqueto de cobrança: (Circ 3255 art 1º § 2º I/IV)
  - a) favorecido: credor da dívida-objeto, a quem devem ser destinados os fundos recebidos pelo seu pagamento; (Circ 3255 art 1º § 2º I)
  - b) sacado: pessoa de quem é cobrada a dívida-objeto; (Circ 3255 art 1º § 2º II)
  - c) instituição financeira recebedora: instituição financeira que recebe do sacado, ou de alguém atuando em nome dele, o pagamento da dívida-objeto; (Circ 3255 art 1º § 2º III)
  - d) instituição financeira cobradora: (Circ 3255 art 1º § 2º IV a,b)
    - I - instituição financeira contratada pelo vendedor ou prestador de serviço para receber, na qualidade de mandatária para cobrança, diretamente ou por intermédio de outra instituição financeira, o valor que lhe é devido pelo sacado; ou (Circ 3255 art 1º § 2º IV a)
    - II - instituição financeira cessionária do crédito, se ele lhe houver sido cedido pelo vendedor ou prestador de serviço. (Circ 3255 art 1º § 2º IV b)
- 4 - Se cessionária, a instituição financeira cobradora é ao mesmo tempo o favorecido. (Circ 3255 art 1º § 3º)
- 5 - Se o pagamento for efetuado diretamente a ela, a instituição financeira cobradora é ao mesmo tempo a instituição financeira recebedora. (Circ 3255 art 1º § 4º)
- 6 - Aplicam-se as seguintes disposições às partes de um bloqueto de cobrança: (Circ 3255 art 2º I,II)
  - a) o favorecido e o sacado podem ser pessoas físicas ou jurídicas; (Circ 3255 art 2º I)
  - b) apenas os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal podem atuar como instituições financeiras recebedora e instituição financeira cobradora. (Circ 3255 art 2º II)
- 7 - As cooperativas de crédito também podem prestar serviços relacionados com bloquetos de cobrança, no âmbito de acordos firmados com as instituições de que trata a alínea "b" do item 6. (Circ 3255 art 2º parágrafo único)
- 8 - Os direitos e obrigações relacionados ao bloqueto de cobrança são regidos, no que couber: (Circ 3255 art 3º I,II)
  - a) nas relações de vendedor ou prestador do serviço com o sacado e com a instituição financeira cobradora, por contrato entre as partes; (Circ 3255 art 3º I)
  - b) na relação entre a instituição financeira cobradora e a instituição financeira recebedora, por esta seção e, no que com ela não colidirem: (Circ 3255 art 3º II a,b)
    - I - pelo documento que registra o que foi a propósito convencionado entre as instituições financeiras, na situação de que trata a alínea "a" do item 3-7-2-1; (Circ 3255 art 3º II a)

## ANEXO II

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Instrumentos de Pagamento - 2  
SEÇÃO: Bloqueto de Cobrança - 3 (\*)

---

II - pelo regulamento do sistema de compensação e de liquidação por intermédio do qual as obrigações interbancárias atinentes venham a ser liquidadas, na situação de que trata a alínea "b" do item 3-7-2-1. (Circ 3255 art 3º II b)

### ANEXO III

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis-6  
SEÇÃO: Disposições Gerais - 1

---

[\(Anexo III revogado pela Carta-Circular nº 3.411 de 26/8/2009.\)](#)

ANEXO IV

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis-6  
SEÇÃO: Documentos em Compensação - 3 (\*)

---

[\(Anexo IV revogado pela Carta-Circular nº 3.411 de 26/8/2009.\)](#)

ANEXO V

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis-6  
SEÇÃO: Documentos em Devolução - 4 (\*)

---

[\(Anexo V revogado pela Carta-Circular nº 3.411 de 26/8/2009.\)](#)

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis-6  
SEÇÃO: Sessões de Compensação - Troca - 6 (\*)

- 1 - A troca se processa mediante a entrega direta, a cada Destinatário, de invólucros fechados, contendo os documentos a compensar a débito e a crédito, com as respectivas fitas de soma devidamente autenticadas. O Remetente declara, expressamente, a quantidade e o valor total dos documentos contidos em cada invólucro, assumindo por eles inteira responsabilidade. (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
- 2 - De acordo com as necessidades e conveniências locais a sessão de troca pode ser dividida em 2 (dois) ou mais horários. (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
- 3 - É proibida a abertura dos invólucros, pelos Participantes, durante as sessões de troca. (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
- 4 - Em cada sessão de troca, na presença dos representantes dos estabelecimentos Remetente e Destinatário, o Executante deve abrir pelo menos um invólucro para conferência de seu conteúdo, ou tantos quantos sejam solicitados por funcionário do Banco Central do Brasil devidamente credenciado, registrando-se a ocorrência. As irregularidades eventualmente constatadas são de responsabilidade: (Res 885; Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
  - a) do Remetente, quando enquadráveis nas hipóteses a seguir: (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
    - I - ausência de fita somatória; (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
    - II - erro de soma; (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
    - III - fita somatória desprovida de autenticação; (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
    - IV - falta de indicação ou indicação incorreta da quantidade de documentos; (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
    - V - documentos desprovidos do carimbo de compensação ou de cruzamento; (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
    - VI - papéis não previstos na seção 3-6-3 ou acompanhados de outros documentos; (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
    - VII - o encaminhamento de documentos em quantidade superior ao estabelecido para cada lote; (Cta-Circ 3173 1)
    - VIII - a utilização de grampos nos documentos; (Cta-Circ 3173 1)
  - b) do Destinatário, quando relacionadas com o trânsito de cheques confeccionados em desacordo com os padrões estabelecidos na seção 2-1-18, constante do Cadoc como modelo 38058-0; (Res 885; Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
- 5 - O horário das sessões deve ser fixado por consenso dos Participantes, observado que: (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
  - a) o início da sessão de troca deve ocorrer pelo menos duas horas após o encerramento do expediente externo da maioria dos Participantes da praça, de forma a permitir o encaminhamento à Compe de todos os documentos no mesmo dia em que acolhidos; (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
  - b) apenas quando devidamente justificado, é admitido um intervalo inferior ao disposto na alínea "a" e desde que os Participantes, em reunião especialmente convocada pelo Executante, assumam o compromisso de encaminhar à Compe a totalidade dos documentos no mesmo dia em que acolhidos; (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
  - c) a mudança de horário das sessões fica sujeita à autorização da Superior Administração do Executante, que ouvirá, previamente, o Banco Central do Brasil/Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban). (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)

## ANEXO VI

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis-6  
SEÇÃO: Sessões de Compensação - Troca - 6 (\*)

---

- 6 - Nas praças centralizadoras de Sistemas Integrados Regionais, o Executante fixará 1 (um) ou mais horários para a troca específica de cheques de valor igual ou inferior ao valor-limite. (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1)
- 7 - Ocorrendo feriado municipal ou estadual em praça centralizadora de Sistema Integrado Regional (SIRC), são realizadas normalmente as sessões de troca e de devolução dos documentos pertinentes às praças centralizadas com expediente normal naquela data. (Cta-Circ 3173 1)
- 8 - Ocorrendo feriado municipal ou estadual na cidade de São Paulo (SP), os documentos relativos à compensação nacional, pertinentes às demais praças com expediente normal naquela data, terão curso normal. (Cta-Circ 3173 1)

## ANEXO VII

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis - 6  
SEÇÃO: Sessões de Compensação - Devolução - 7 (\*)

---

[\(Anexo VII revogado pela Carta-Circular nº 3.411 de 26/8/2009.\)](#)

## ANEXO VIII

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis - 6  
SEÇÃO: Encerramento de Compensação - 8

---

- 1 - Concluídos os trabalhos das sessões de troca e de devolução, o Executante lança o resultado, que cada participante houver obtido, na respectiva conta de DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, código 4 1 1 30 00-1, do Cosif . (Circ 772 1; Cta-Circ 3173 1) (\*)
- 2 - Os Participantes devem escriturar o movimento diário de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil. (Circ 772 1)
- 3 - Somente após o encerramento da sessão de devolução, com todos os saldos regularizados, a compensação é considerada perfeita e acabada. (Circ 772 1)

ANEXO IX

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis - 6  
SEÇÃO: Penalidades - 10

---

[\(Anexo IX revogado pela Carta-Circular nº 3.411 de 26/8/2009.\)](#)

## ANEXO X

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis - 6  
SEÇÃO: Procedimentos Especiais - 11 (\*)

---

- 1 - O dia 24 de dezembro, quando dia útil, e a Quarta-Feira de Cinza são considerados dias normais para efeito do funcionamento da Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis (Compe). (Cta-Circ 3173 1)
- 2 - Os documentos trocados no penúltimo dia útil do ano, girados contra as praças centralizadas, poderão ser devolvidos até o primeiro dia útil do ano seguinte. (Cta-Circ 3173 1)
- 3 - O Executante fica incumbido de divulgar os horários, estabelecidos em comum acordo com os participantes, para a realização: (Cta-Circ 3173 1)
  - a) no dia 24 de dezembro e na Quarta-Feira de Cinzas, das sessões de troca e de devolução; (Cta-Circ 3173 1)
  - b) no último dia útil do ano, da sessão de troca específica dos cheques de valor igual ou inferior ao valor-limite acolhidos no dia útil anterior. (Cta-Circ 3173 1)
- 4 - Os documentos trocados na sessão de que trata a alínea "b" do item 3 desta seção poderão ser devolvidos até o segundo dia útil seguinte. (Cta-Circ 3173 1)

ANEXO XI

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis - 6  
SEÇÃO: Compensação Eletrônica - 12 (\*)

---

[\(Anexo XI revogado pela Carta-Circular nº 3.411 de 26/8/2009.\)](#)

ANEXO XII

---

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3  
CAPÍTULO: Liquidação Financeira - 7  
SEÇÃO: Liquidação Bilateral de Cheques - 1

---

[\(Anexo XII revogado pela Carta-Circular nº 3.411 de 26/8/2009.\)](#)

TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3

CAPÍTULO: Liquidação Financeira - 7

SEÇÃO: Liquidação Interbancária de Bloquetos de Cobrança - 2

- 1 - As obrigações interbancárias relacionadas com os bloquetos de cobrança devem ser liquidadas conforme a sistemática a seguir: (Circ 3255 art 4º I,II)
  - a) bloquetos de cobrança de valor igual ou superior ao Valor de Referência para Liquidação Bilateral de Bloquetos de Cobrança (VLB-Cobrança): os valores recebidos em pagamento devem ser transferidos, pelo valor agregado, diretamente pela instituição financeira recebedora à instituição financeira cobradora, até as 9h do dia útil seguinte ao do recolhimento; (Circ 3255 art 4º I)
  - b) bloquetos de cobrança de valor inferior ao VLB-Cobrança: os valores recebidos em pagamento devem ser liquidados com compensação multilateral por intermédio do sistema de liquidação aprovado pelo Banco Central do Brasil, o Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (SILOC), da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP). (Circ 3255 art 4º II, Com 12996)
- 2 - A transferência de fundos de que trata a alínea "a" do item 1 deve ser efetuada por intermédio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), em caráter irrevogável e incondicional. (Circ 3255 art 4º parágrafo único)
- 3 - A devolução de recursos pela instituição financeira cobradora para a instituição financeira recebedora, se cabível, deve ser efetuada: (Circ 3255 art 5º I,II)
  - a) na situação de que trata a alínea "a" do item 1 por intermédio do STR, até as 9h do dia útil seguinte em que os recursos foram transferidos pela instituição financeira recebedora; e (Circ 3255 art 5º I)
  - b) na situação de que trata a alínea "b" do item 1 segundo procedimentos e horários definidos no regulamento do sistema de compensação e de liquidação por intermédio do qual a remessa de recursos foi liquidada. (Circ 3255 art 5º II)
- 4 - A comunicação dos pagamentos recebidos, feita pela instituição financeira recebedora à instituição financeira cobradora, e, quando for o caso, a da devolução de pagamentos, feita pela instituição financeira cobradora à instituição financeira recebedora, devem ser efetuadas: (Circ 3255 art 6º I,II)
  - a) na situação de que trata a alínea "a" do item 1 segundo os procedimentos e horários convencionados entre as instituições financeiras; e (Circ 3255 art 6º I)
  - b) na situação de que trata a alínea "b" do item 1 na forma de procedimentos e horários definidos no regulamento do sistema de liquidação no qual as obrigações vinculadas vierem a ser liquidadas. (Circ 3255 art 6º II)
- 5 - Os prazos de transferências de recursos, de que tratam as alíneas "a" dos itens 1 e 3 são passíveis de prorrogação em situações relacionadas com feriados e contingências. (Circ 3255 art 7º)
- 6 - No caso de liquidação na forma da alínea "a" do item 1, as instituições financeiras de que trata a alínea "b" do item 3-2-3-6 deverão convencionar entre si por intermédio de suas associações com assento no Grupo Consultivo para Assuntos de Compensação, para observação uniforme por todas elas, entre outros aspectos que julguem necessários: (Circ 3255 art 8º I/III)
  - a) os procedimentos e horários a serem observados para transmissão dos dados relacionados aos bloquetos de cobrança; (Circ 3255 art 8º I)
  - b) os direitos e obrigações de que trata o inciso I da alínea "b" do item 3-2-3-8I, inclusive no que diz respeito às situações: (Circ 3255 art 8º II a,b)

-----  
TÍTULO: SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB) - 3

CAPÍTULO: Liquidação Financeira - 7

SEÇÃO: Liquidação Interbancária de Bloquetos de Cobrança - 2  
-----

- I - nas quais a instituição recebedora pode recusar o recebimento de pagamento de bloqueto de cobrança; (Circ 3255 art 8º II a)
  - II - que justifiquem devolução de pagamento da instituição financeira cobradora para a instituição financeira recebedora; e (Circ 3255 art 8º II b)
  - c) as situações de que trata o item 5. (Circ 3255 art 8º III)
- 7 - O que vier a ser decidido sobre os aspectos de que trata esta seção deverá ser submetida à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir de 2/9/2004, data da publicação da Circular 3255, de 31/8/2004. (Circ 3255 art 8º parágrafo único)
- 8 - Sujeitam-se também à sistemática de liquidação de que trata na alínea "a" do item 1 acertos de diferenças relacionados: (Circ 3255 art 9º I,II)
- a) com bloquetos de cobrança de valor superior ao VLB-Cobrança, independentemente do valor de acerto; e (Circ 3255 art 9º I)
  - b) com bloqueto de cobrança liquidados na forma do na alínea "b" do item 1 se o valor global do acerto for igual ou superior ao VLB- Cheque definido pelo Banco Central do Brasil. (Circ 3255 art 9º II)
- 9 - Quando for o caso, a instituição financeira recebedora responde pela guarda do bloqueto de cobrança, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento. (Circ 3255 art 10)
- 10 - O VLB-Cobrança de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 1 é fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais). (Circ 3255 art 11)
- 11 - A não observância do disposto nesta seção sujeita a instituição financeira ao disposto no item 3-5-3-3, sem prejuízo dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. (Circ 3255 art 12)